

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025

Processo nº 32532/2025.
Inexigibilidade nº ____/2025.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA DE TRINDADE E A EMPRESA**

PREÂMBULO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE - FMCT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.663.455/0001-28, neste ato representada pelo Gestor Sr. **WARLEY LOPES VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3562710 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 868.100.901-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado a empresa _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Inexigibilidade tem como fundamento o **Art.74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NATANZINHO LIMA, A SER REALIZADA NO DIA 24/04/2026, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA PECUÁRIA NO MUNICÍPIO, NO ANO DE 2026, EM TRINDADE/GO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

OBJETO	LOCAL	DATA	DURAÇÃO	VALOR
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NATANZINHO LIMA, A SER REALIZADA NO DIA 24/04/2026, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA	Carreiródromo de Trindade/GO. R. Antônio de Souza Aguiar, 473 – St. Cristina	24/04/2026 (Sexta- feira)	1h:30min	R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta reais)

PECUÁRIA NO MUNICÍPIO, NO ANO DE 2026, EM TRINDADE/GO.				
--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO

3.1. O objeto deverá ser realizado no **CARREIRÓDROMO**, no dia **24/04/2026 (sexta-feira)**, com duração do Show de **1hora e 30minutos**. No endereço: R. Antônio de Souza Aguiar, 473 – St. Cristina, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)**, de cachê, descontando os impostos de acordo com a tributação da empresa vigente, através de depósito no Banco _____, na Agência: _____, Conta Corrente: _____ em favor da **CONTRATADA**, a empresa _____;

4.2. O valor total da presente avença é de **R\$770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)**, via depósito bancário com o primeiro dia útil após a realização da apresentação objeto dessa proposta;

4.3. As autorizações expedidas pela Diretoria de Apoio Logístico, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e /ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de serviço emitida;

4.4. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE** reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

4.6. Se acaso houver descumprimento pela parte **CONTRATADA**, de não realizar os serviços contratados, os valores pagos pela **CONTRATANTE** deverão ser restituídos imediatamente até o quinto dia útil após a data contratada para realização do evento, sob pena de multa no valor de 30% (trinta por cento) pela inexecução total do contrato;

4.7. A multa que é referente ao subitem 4.6, somente será aplicada, se a **CONTRATADA**, não justificar o motivo que impede a prestação dos serviços, o qual somente será acatado pela **CONTRATANTE** se entender que for o caso fortuito ou força maior;

4.8. Ficam expressamente estabelecidos que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços de animação e locução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 c/c o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada;

6.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o solicitado, notificando à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua adequação, com ônus total à **CONTRATADA**;

6.1.4. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

6.1.6. A segurança dos cantores e de sua equipe é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos e prejuízos causados aos mesmos e deverá ocorrer até o final do show;

6.1.7. Realizar a liberação do espetáculo junto a todos órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais;

6.1.7.1. A licença junto ao ECAD, será por conta da **CONTRATANTE**.

6.1.8. A **CONTRATANTE**, disponibilizará para o show, os seguintes itens:

6.1.8.1. Montagem do palco devendo ser observadas as especificações das normas de segurança e seguindo as determinações, medidas e especificações mínimas necessárias para a realização dos espetáculos. Fornecendo uma estrutura sólida, que comporte o equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins, seguindo o Rider Técnico da **CONTRATADA**.

6.1.8.2. Equipamentos de som e iluminação de boa qualidade: Parágrafo primeiro - a **CONTRATANTE**, poderá fazer uso de palco menor que suporte a toda estrutura da Equipe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela apresentação do show, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;

7.1.2. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

7.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do serviço do Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.1.4. Comunicar imediatamente ao contratante, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

7.1.5. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão de obra, equipamentos, ferramentas, impostos, taxa e emolumentos, ocorrerão por conta da contratada;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato:

7.1.6.1. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização a **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da previdência social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

7.1.7. A **CONTRATADA**, obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do **Art. 74, inciso II, da Lei nº federal nº 14.133, 01 de abril de 2021 e alterações posteriores**:

7.1.7.1. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie do serviço contratado.

7.1.8. Realizar a apresentação contratada impreterivelmente na data, horário e local definidos no subitem 3.1, sob pena das sanções cabíveis;

7.1.9. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença dos artistas no dia, local e hora combinados, para que apresente o Show Musical, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, sendo passível de cancelamento da apresentação artística, por se tratar de evento inadiável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** também deverá observar o seguinte:

8.1.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sem prévio conhecimento e autorização do **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Conforme o **Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021**, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 da Lei 14.133/2021**;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item observarão as seguintes disposições:

9.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021**.

9.4. Os emitentes das garantias previstas no **art. 96 da Lei 14.133/2021** deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

9.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 9.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

10.1.1. - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, as seguintes sanções:

10.2. Advertência;

10.3. Multa destacada no item 10.2

10.4. Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente do valor correspondente a parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

10.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município de Trindade - Goiás, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.6.1. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devida pela **CONTRATANTE**, ou não sendo possível deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa do presente contrato para o pagamento da prestação de serviços advém de Recurso Municipal correrá por conta da seguinte dotação orçamentária relacionada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
13.60.13.392.0023.2991.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficam desde já indicados os servidores: **SANTINONE DE SOUZA RODRIGUES**, Diretor De Apoio Logístico, como responsável pela Gestão de Contrato, **LUCAS JORGE DA COSTA**, Assessor Técnico Administrativo III, como responsável pela Fiscalização de Contrato, ficando responsáveis pelo acompanhamento e perfeita execução contratual, de acordo com as especificações do presente contrato, devendo providenciar todas as ações para o bom andamento das etapas da execução contratual, consoante a disposição do **artigo 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

13.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** constantes do Processo Administrativo nº **32532/2025**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, conforme o **art. 89, § 1º, da Lei 14.133/2021**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Trindade/GO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Trindade, ____ de (_____) de 202__.

WARLEY LOPES VIEIRA

Gestor Do Fundo Municipal de Cultura de Trindade – FMCT
CONTRATANTE

SANTINONE DE SOUZA RODRIGUES

Diretor De Apoio Logístico
Nº MATRICULA: 6541
(Gestor de Contrato)

LUCAS JORGE DA COSTA

Assessor Técnico Administrativo III
Nº MATRICULA: 1089684044
(Fiscal de Contrato)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

MINUTA DO CONTRATO